MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

APOIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2013

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através da Procuradoria Geral de Justiça, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, LIO MARCOS MARIN; o Poder Judiciário, representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, CPF n. 029.914.549-20; a Secretaria de Estado da Educação – SEE, representada pelo Eduardo Deschamps; a UNDIME/SC – União dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado de Santa Catarina, representada pelo Astrit Maria Savaris Tozzo; a FECAM – Federação Catarinense de Municípios representada pelo Pedro Celso Zuchi; e a ACCT – Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares representada pela Maria Dolores Pelisão; tendo em vista o disposto nos artigos 205, 208 e 227 da Constituição Federal, o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5º, parágrafo 1º, inciso III e art. 12 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o artigo 6º da Lei 12.796/13 buscando garantir o direito-dever de toda criança e adolescente de cursar o Ensino Básico, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, **firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pela Lei 8.666/93, com a finalidade de aperfeiçoar no Estado de Santa Catarina o sistema interinstitucional de apoio ao aluno infrequente, intitulado "Programa APOIA"**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

1.1 – Os entes envolvidos, neste ato representados pelas autoridades signatárias, comprometem-se a adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar no Estado de Santa Catarina – o AVISO POR INFREQUÊNCIA DE ALUNO (APOIA) **–,** a ser implantado nas escolas integrantes de todas as redes, sejam elas particulares, municipais, estaduais ou federais, no Conselho Tutelar e no Ministério Público por meio de um sistema de informações interligado e doravante denominado **"Sistema APOIA *Online*"**.

1.2 – Em todas as escolas onde seja ofertada a Educação Básica, sejam elas pertencentes ao Sistema Estadual, Municipal, Federal ou particular de Ensino, constatada a infrequência do(a) aluno(a) com idade entre 4 a 17 anos, no período de **cinco dias letivos consecutivos ou sete dias letivos alternados no período de um mês**, o(a) professor(a) regente de turma ou disciplina deverá imediatamente comunicar o fato, por meio do preenchimento do formulário inicial físico do AVISO POR INFREQUÊNCIA DE ALUNO (APOIA)**,** entregando-o à direção ou equipe responsável pelo Programa Apoia na escola respectiva, e discutindo o caso com estes o mais breve possível, em reunião administrativa ou pedagógica, para detectar possíveis causas da evasão e buscar soluções.

1.3 - A Direção da Escola a ou Equipe responsável pelo Programa APOIA no ambiente escolar, de posse desta comunicação, deverá imediatamente inserir os dados do aluno no Sistema APOIA *Online* e tomar todas as medidas cabíveis com o objetivo de fazê-lo retornar à assiduidade, anotando no sistema os encaminhamentos dados, e dispondo para isso do prazo máximo de **uma semana**.

1.3.1 – Com o objetivo de fazer retornar os(as) alunos(as) evadidos(as) ou infrequentes, a Escola deverá envidar todos os esforços para localizar sua

família, inclusive informando-se sobre seu paradeiro junto a vizinhos, procurando endereços de amigos ou parentes da família do aluno, enfim, esgotando todos os recursos para encontrá-los;

1.3.2 — A Equipe responsável pelo Programa APOIA no ambiente escolar, por meio dos diversos órgãos escolares, fará chamar os pais ou responsáveis pelo aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará em conjunto esclarecer as causas intra e/ou extra-escolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, e mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente;

1.3.3 – A Escola, através do Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores (APPs) ou outra instância de representação da comunidade escolar, em parceria com associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, clubes de serviço, igrejas, escoteiros, bandeirantes, SESC, SESI e demais organizações comunitárias e sociais, desenvolverá estratégias como visitas domiciliares, reuniões, palestras e outras, voltadas aos alunos, seus pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado;

1.3.4 - A Equipe responsável pelo Programa deverá ainda trabalhar com a comunidade escolar a temática da evasão e a maneira de evitá-la, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema;

1.3.5 - Obtendo êxito no retorno do aluno infrequente ou evadido, a Escola deverá finalizar o APOIA no Sistema Online, bem como efetuar as anotações acerca das medidas adotadas;

1.3.6 – A Escola poderá, ainda, suspender o APOIA do aluno, via Sistema *Online*, caso reste comprovado que o motivo de sua infrequência demanda um lapso temporal significativamente superior ao prazo de uma semana para resolução.

1.4 - Esgotadas as providências e esforços antes descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata a cláusula anterior, não sendo localizado o aluno(a) ou não voltando este(a) a frequentar a Escola, por terem restado inexitosas as medidas empreendidas, a Direção ou Equipe responsável pelo Programa deverá encaminhar o AVISO POR INFREQUÊNCIA DE ALUNO - APOIA, via Sistema *Online*, com a síntese das providências adotadas, e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca.

1.5 - O Conselho Tutelar, por sua vez, dentro de suas atribuições legais, nos termos do artigo 136 do ECA, e no período máximo de **duas semanas,** diligenciará para o efetivo retorno do aluno à escola, adotando, com essa finalidade, as medidas que entender cabíveis, e especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção ao infante (art. 101, ECA), medidas aos pais (art. 129, ECA), e requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário (artigo 136, inciso III, alínea *a*) – tudo por meio de ampla articulação com a rede de atendimento local (CRAS, CREAS, Centro de Saúde, CAPS, entre outros).

1.5.1 - Obtendo êxito, o Conselho Tutelar deverá finalizar o APOIA no Sistema *Online*, com as anotações das providências adotadas;

1.5.2 - Não obtendo sucesso nas iniciativas adotadas neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará o APOIA, via Sistema *Online*, à Promotoria da Infância e Juventude, com as devidas anotações acerca das providências adotadas;

1.5.3 – O Conselho Tutelar poderá, ainda, suspender o APOIA do aluno, via Sistema *Online*, caso reste comprovado que o motivo de sua infrequência demanda um lapso temporal significativamente superior ao prazo de duas semanas para resolução.

1.6 – A Promotoria da Infância e Juventude, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as medidas de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes do APOIA, notificará os pais ou responsáveis para comparecimento, acompanhados do infante, para tomar as iniciativas cabíveis no prazo máximo de **duas semanas**, com a devida anotação das providências tomadas e dos resultados obtidos.

1.6.1 – Caso sejam frustrados seus esforços de convencimento dos pais ou responsáveis, a Promotoria de Justiça examinará a ocorrência ou não do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo 249 do ECA, ou do crime de abandono intelectual, disposto no artigo 246 do Código Penal, ou finalmente ainda das omissões dos artigos 22 do ECA e artigos 394 e 395 do Código Civil;

1.6.2 - Obtendo êxito no retorno do(a) aluno(a), o membro do Ministério Público deverá finalizar o APOIA no Sistema *Online*, com as anotações das providências adotadas;

1.6.3 – O Promotor de Justiça poderá, ainda, suspender o APOIA do aluno, via Sistema *Online*, caso reste comprovado que o motivo de sua infrequência demanda um lapso temporal significativamente superior ao prazo de duas semanas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Cabe ao Ministério Público de Santa Catarina:

2.1.1 – Por meio do seu Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa em todas as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado, dando-lhes o apoio operacional necessário;

2.1.2 – Participar de reuniões de trabalho com os parceiros quando se entender necessário discutir questões afetas ao bom funcionamento do Programa;

2.1.3 – Por meio do seu Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), produzir relatórios estatísticos sobre o funcionamento do Programa APOIA em todo o Estado a partir dos dados dos Sistema APOIA *Online*;

2.1.4 – Por meio do seu Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), atualizar periodicamente os dados do sistema APOIA *Online* relativos aos cadastros das Promotorias de Justiça e dos Conselhos Tutelares;

2.1.5 – Por meio de suas Promotorias de Justiça, acompanhar e executar o Programa APOIA nas suas Comarcas de atribuição.

2.2 – Cabe à Secretaria de Estado da Educação:

2.2.1 – Por meio de sua assessoria de informática, criar e manter em permanente funcionamento o Sistema APOIA *Online*;

2.2.2 – Acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *Online* em todos os estabelecimentos de ensino público estadual de Santa Catarina, dando-lhes todas as orientações e o apoio técnico necessário;

2.2.3 – Participar de reuniões de trabalho com os parceiros quando se entender necessário discutir questões afetas ao bom funcionamento do Programa;

2.2.4 – Atualizar periodicamente, no máximo a cada 6 (seis) meses, os dados do sistema APOIA *Online* relativos aos cadastros dos estabelecimentos educacionais integrantes das redes estadual, federal, municipal e particular de ensino;

2.2.5 – Capacitar periodicamente os professores, membros de equipes pedagógicas, mormente aqueles que pertençam ao Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola/NEPRE, e diretores dos estabelecimentos de ensino estaduais acerca do funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA Online.

2.3 – Cabe à Associação Catarinense de Conselhos Tutelares:

2.3.1 – Acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *Online* em todos os Conselhos Tutelares de Santa Catarina, dando-lhes todas as orientações e o apoio técnico necessário;

2.3.2 – Participar de reuniões de trabalho com os parceiros quando se entender necessário discutir questões afetas ao bom funcionamento do Programa;

2.3.3 – Atualizar as informações cadastrais dos Conselhos Tutelares do Estado no máximo a cada 6 (seis) meses, informando o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPSC, no menor prazo possível, sobre quaisquer alterações pertinentes;

2.3.4 – Capacitar periodicamente os Conselheiros Tutelares acerca do funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *Online.*

2.4 – Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

2.4.1 – Acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *Online* em Santa Catarina, dando aos Juízos da Infância e Juventude todas as orientações e o apoio técnico necessário;

2.4.2 – Participar de reuniões de trabalho com os parceiros quando se entender necessário discutir questões afetas ao bom funcionamento do Programa;

2.4.3 – Participar, por meio dos Juízos da Infância e Juventude, dos programas de capacitação e eventos correlatos ao Programa APOIA e do Sistema APOIA *Online* nas diversas Comarcas.

2.5 – Cabe à União dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado de Santa Catarina:

2.5.1 – Acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *Online* por meio da articulação permanente com todas as Secretarias Municipais de Educação de Santa Catarina, dando-lhes as orientações e o apoio técnico necessário;

2.5.2 – Atualizar, no máximo a cada 6 (seis) meses, as informações cadastrais dos estabelecimentos de ensino público municipais do Estado, informando a Secretaria de Estado da Educação, no menor prazo possível, sobre quaisquer alterações pertinentes;

2.5.3 – Participar de reuniões de trabalho com os parceiros quando se entender necessário discutir questões afetas ao bom funcionamento do Programa;

2.6 – Cabe à Federação Catarinense de Municípios:

2.6.1 – Participar de reuniões de trabalho com os parceiros quando se entender necessário discutir questões afetas ao bom funcionamento do Programa;

2.6.2 – Prestar todo o apoio necessário para promover a participação de representantes municipais nos eventos e capacitações relativos ao Programa APOIA e ao Sistema APOIA *Online*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste Termo de Cooperação, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros decorrentes das atribuições assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, bem com em outros, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O presente Termo de Cooperação não impede as instituições acordantes de manterem ou desenvolverem outras ações aptas a assegurar o direito à educação para crianças e adolescentes que residam no Estado de Santa Catarina;

6.2 – O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 05 (cinco) anos, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3 – Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso mínimo das mesmas para garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à educação, assinam-no em 6 (seis) vias de igual teor, entregando-se uma cópia a cada acordante.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em sete vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, 6 de setembro de 2013.

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Secretário de Estado da Educação

Presidente da Federação Catarinense de Municípios

Presidente da União dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado de Santa Catarina

Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares

Testemunhas:

MARCELO WEGNER
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional da Infância e Juventude

Des. Sérgio Izidoro Heil
COORDENADOR DA CEIJ

João Rufino de Sales
Presidente